DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1841

segunda-feira
06 de novembro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 915, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DA QUADRA Nº 006, ZONA 13 DO LOTEAMENTO NOVA CIDADE - II ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atri[buições] legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou [e eu] sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, a Quadra nº 006, zona 13, do loteamento Nova Cidade, nesta cidade, com área de 9.954,166 (nove mil e novecentos e cinqüenta e quatro inteiros e cento e sessenta seis metros quadrados) e suas benfeitorias, onde encontra-se instalado o Centro de Geração de Renda.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área e suas benfeitorias descritas no artigo anterior desta Lei à Cooperativa Unirenda, com a finalidade de propiciar local adequado para a coleta seletiva de material e reciclagem de resíduos sólidos, visando oferecer condições à continuidade das ações do Projeto Social.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área e suas benfeitorias não poderão ser alienadas, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2ºda presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nelas construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 27 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 916, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO-SMST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, com o objetivo de coordenar as políticas públicas municipais de segurança urbana e trânsito, em conjunto com a União e o Estado, buscando a prevenção primária da criminalidade da violência urbana e do trânsito, e, ainda, reduzir o índice de criminalidade, atuando na mediação de conflitos, protegendo os bens, serviços e instalações do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica inserida ao Titulo II, capítulo IV, art. 26-A, da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, têm as seguintes competências:

I - No âmbito das políticas de segurança urbana:

a) definir políticas de segurança urbana e trânsito municipal, identificando por meio de diagnósticos a violência urbana, e ainda, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, realizando conexões com os processos sociais;

b) desenvolver políticas de segurança urbana e trânsito municipais, atendendo ao disposto no Plano Nacional de Segurança Pública, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e pelo Departamento Nacional de Trânsito;

c) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os demais órgãos de segurança urbana e trânsito de todos os municípios do estado e com órgãos integrantes de outros níveis federativos de governo;

d) proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

e) implantar e promover a integração progressiva do sistema municipal de defesa civil ao sistema estadual de defesa civil;

f) firmar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas à implantação de uma política municipal de segurança urbana, a fim de captar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, visando ao desenvolvimento de ações de prevenção da violência, proteção de bens, serviços e instalações municipais;

g) buscar junto as instituições competentes a obtenção de linhas de créditos específicas para programas voltados para a segurança comunitária;

h) coordenar as atividades da Superintendência da Guarda Municipal, da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, da Ouvidoria e da Corregedoria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

i) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança urbana do Município de Boa Vista;

j) promover, a nível local, a existência de condições para atuação de mecanismos voltados à proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como o planejamento e a execução de medidas de segurança à população no território municipal e de prevenção da violência;

k) colaborar com os demais órgãos do Estado e União, na consecução da segurança urbana e trânsito;

II - No âmbito das políticas de segurança social:

a) financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança urbana, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

b) cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal e Agentes Municipais de Trânsito, com as Policias Civil, Militar, DETRAN/RR, Polícia Federal e Polícia Rodoviá-

rio Federal e Exército Brasileiro, na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança urbana e trânsito;

c) realizar, por intermédio da Guarda Municipal, ações de policiamento comunitário, ostensivo e preventivo, primando pela construção da paz e com respeito aos direitos humanos, assegurando as garantias constitucionais;

d) desenvolver políticas de prevenção da criminalidade, da violência urbana e trânsito, prioritariamente na faixa etária jovem, população de risco, realizando atenção primária, com políticas universais e afirmativas;

e) transmitir um novo conceito sobre policiamento comunitário, segurança urbana e trânsito, por meio de uma reforma curricular fundada em caráter humanístico;

III - No âmbito das políticas de segurança no trânsito urbano e rodoviário:

a) estabelecer em conjunto com os órgãos de trânsito do Estado e da União as diretrizes do policiamento ostensivo de trânsito;

b) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

c) integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, para assumir a responsabilidade pelo planejamento, projetos, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais;

d) desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades, operacionalização, controle, educação e orientação de trânsito urbano;

e) operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário nos logradouros necessários, bem como, nas quedas de energia elétrica ou problemas com os semáforos, reorientando o tráfego com gestos e apitos, quando necessário;

f) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito nos termos da legislação do Conselho Nacional de Trânsito;

g) promover a proteção do meio ambiente ecológico, desenvolvendo política de diminuição global de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores;

h) executar por meio da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário as diretrizes do policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos de convênio de cooperação mútua celebrado com o Estado de Roraima.

Art. 3º Ficam subordinados à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a Corregedoria de Segurança, a Ouvidoria, e a Superintendência da Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, passando este a denominar-se Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é órgão de atividade fim, pertencente a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, inserida ao art. 2.º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal n.º 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 5.º Os cargos em comissão e respectivas gratificações constantes ao Anexo I, desta Lei passam a fazer parte da Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, nos termos da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

§ 1º O subsídio do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, será nos termos dos dispositivos da Lei nº 885, de 12-06-2006.

§ 2.º A remuneração do Corregedor Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, do Ouvidor, do Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário e do Superintendente da Guarda Municipal, constante do ANEXO I, desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 4º, inciso III, alínea "g", da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 6.º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica implantada de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Boa Vista, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, respeitando, primordialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Anexos I e II, que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é representada pelo organograma constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a elaboração, execução e administração da política de segurança urbana e de trânsito em cumprimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 9º Ao Ouvidor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ivan Luis de Oliveira Silva - Interino
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Antonio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

I. contribuir para agilizar os procedimentos, na busca de melhoria da qualidade da prestação de serviços de segurança e trânsito à comunidade boavistense;

II. resgatar a imagem do servidor público, em especial àqueles que prestam serviços na área de segurança e trânsito à comunidade, agindo sobre o grau de atualização e satisfação dos serviços, buscando qualidade total, ética e respeito;

III. inibir, reprimir e fazer cessar práticas de irregularidades cometidas no âmbito da secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em detrimento do usuário dos serviços públicos prestados por esta secretaria.

IV. estabelecer elo entre os grupos organizados da sociedade, por meio de reuniões no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial e, com lideranças organizadas (clubes de serviços, associações de bairro e de classe, sindicatos, cooperativas), para discutir medidas preventivas e corretivas, e somar ações de todos na sociedade;

V. oportunizar ao cidadão o conhecimento e conscientização de seus direitos. Tratar de assuntos diversos, proporcionando esclarecimentos de suas dúvidas, formando uma cultura para o exercício da cidadania;

VI. manter uma comunicação aberta e constante com o cidadão, obtendo subsídios para avaliação das ações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 10 Ao Corregedor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

I. coordenar e executar as atividades relativas à disciplina dos membros da Superintendência da Guarda Municipal e da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário;

II. assessorar o secretário em matéria de que trata o inciso I, deste artigo;

III. instaurar de oficio ou quando determinado pelo secretário Municipal, investigações, sindicância, procedimento administrativo disciplinas, para apurar atos, fatos, condutas, delitos, infrações penais ou transgressões disciplinares, que envolvam integrantes das Superintendências da Guarda Municipal, e de Trânsito Urbano e Rodoviário;

IV. promover correição de procedimentos administrativos instaurados;

V. analisar e emitir parecer técnico nos processos administrativos, em questões de direito; revisão de atos administrativos disciplinares, especialmente quanto à anulação, relevância, agravamento e ou atenuação de sanções disciplinares;

VI. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 11 - Fica acrescido as alíneas "m", "n" e "o", ao artigo 4º, inciso III, da Lei nº 774, de 16-12-2004, representado por:

"Art. 4º -

III -

.

.

.

m) Ouvidor de Segurança, Símbolo AP-2;
n) Corregedor de Segurança, Símbolo AP-2;
o) Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, Símbolo AP-2;

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista - CoMSUrP, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, fica inserido no Art. 2º, inciso I, alínea "a", item 11 (onze), da Lei nº 774, de 16-12-2004.

§ 2º - Fica criado no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial a Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações;

§ 3º - A regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial -CoMSUrP, bem como de sua Secretaria Executiva, será objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, tem por objetivos:

I - Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e a criminalidade, bem assim da proteção de bens serviços e instalações municipais;

III - propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

IX - prestar assessoria técnica e consultiva ao Prefeito Municipal de Boa Vista, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade local;

X - propor programas oficiais e comunitários de valorização do Agente de Trânsito e do Guarda Municipal.

Art. 14 - O CoMSUrP fica integrado pelos seguintes órgãos:

- Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- Representante da Câmara Municipal do Município de Boa Vista;
- Representante da Superintendência da Polícia Federal em Roraima;
- Representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- Representante da Polícia Militar do Estado de Roraima;
- Representante do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;
- Representante da Superintendência de Trânsito Urbano e Rodoviário;
- Representante do Juizado da Infância e da Juventude;
- Representante da Superintendência da Guarda Municipal;
- Representante do Comando da Guarnição Militar de Boa Vista - RR (1º Brigada de Infantaria de Selva);
- Representante do 5º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal;
- Representante de Organização não Governamental e/ou Entidade Civil que atue na Defesa dos Direitos Humanos em Boa Vista;
- Representante de Associação de Moradores e/ou Entidades Comunitárias de Boa Vista.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art.15 - O art. 1º, da Lei Municipal nº 773, de 16 de dezembro de 2004, que altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. .....

Art. 3º A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social, a Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes, a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transportes publico de massa e de táxi, a fiscalização dos transportes coletivos urbano e mobilidade urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas."

Art. 16 - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 17 - As despesas com a criação, instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito correrão por conta de dotação orçamentária própria, oriunda de remanejamento de projetos e atividades, constantes da programação financeira e do orçamento municipal, e ainda, recursos provenientes da celebração de convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2007, ficando revogada a Lei nº 876, de 11 julho de 2006 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 27 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal	DS – 1	9.200,00

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Chefe de Gabinete	AS – 5	2.400,00

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Ouvidor	AP – 2	4.000,00
01	Corregedor	AP – 2	4.000,00
03	Coordenador	AP – 3	3.000,00
02	Superintendente	AP – 2	4.000,00
05	Diretor de Departamento	AP – 4	2.500,00

NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
13	Chefe de Divisão	AO – 5	1.300,00
02	Agente Público Municipal 2	AO – 5	1.300,00
01	Assistente 2	AS – 8	1.2[illegible]
01	Agente Público Municipal 3	AO – 8	1.0[illegible]
01	Secretário do Conselho	AS - 9	850,00
04	Agente Público Municipal 4	AO – 10	800,00
05	Apoio Administrativo 2	AO – 11	600,00
01	Motorista Secretário	AO – 11	600,00
02	Assistente 4	AS – 12	350,00
02	Assistente Setorial	AS - 11	480,00

ANEXO II - ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST

